



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que visa dispor de autorização ao Poder Executivo para a transferência de recursos financeiros ao Município de Piranga-MG.

Com a interveniência do Ministério Público da Comarca de Piranga foi celebrado Termo de Compromisso Positivo, conforme cópia em anexo, em que os Municípios de Presidente Bernardes-MG, Senhora de Oliveira, Porto Firme e Piranga se compromissaram a transferir recursos financeiros ao Município de Piranga, para que este adquira sistema de alarme e câmaras de segurança para a sede da Delegacia da Polícia Civil da cidade de Piranga-MG.

Através deste Termo de Compromisso em anexo, em sua cláusula 3.4, o Município de Presidente Bernardes-MG assumiu o compromisso de repassar o percentual de 12,79% do valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) previsto no Termo de Compromisso Positivo, o que equivale ao valor de R\$ 3.389,35 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Após assinatura do Termo de Compromisso Positivo firmado pelos municípios compromissários, foi celebrado o Convênio Intermunicipal nº. 01/2024, conforme cópia em anexo para conhecimento e inteira ciência e teor por parte desse Poder Legislativo, em que foram fixadas as regras e procedimentos para a transferência do recurso.

Atenciosamente,


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº.082_/2024

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-MG, no exercício financeiro de 2024, realizar a transferência de recursos financeiros em favor do Município de Piranga-MG, no valor de R\$ 3.389,35 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art.2º. A finalidade da transferência deste recurso financeiro é para atender ao objeto do Convênio Intermunicipal nº. 01/2024, firmado entre os Municípios de Piranga, de Senhora de Oliveira, Porto Firme e Presidente Bernardes-MG, cujo recurso transferido será utilizado pelo Município de Piranga para adquirir de sistema de alarme e câmaras de segurança para a sede da Delegacia da Polícia Civil da cidade de Piranga-MG.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a contar de dotação orçamentária com saldo orçamentário suficiente no orçamento do exercício financeiro de 2024.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 01 de abril de 2024.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

Procedimento Administrativo nº MPMG-0508.23.000006-1 – SEI 19.16.1599.0010140/2023-10
TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO

Aos 28 de novembro de 2023, presentes na sede da Promotoria de Justiça de Piranga, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Dra. Clarisse Perez do Nascimento Nascif Mendes, Promotora de Justiça da comarca de Piranga; a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pela Delegada de Polícia, Dra. Fabiola Bastos de Mattos (interveniente); o **MUNICÍPIO DE PIRANGA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luís Helvécio da Silva Araújo, inscrito no CPF sob o nº 588.370.006-34 e no RG sob o nº M3655759, devidamente assistido pelos advogados Dra. Raquel Maria Resende – OAB/MG 205.085 (Procuradora-Geral) e Ernani Eduardo Gonçalves Guimarães – OAB/MG 121.719 (Assessor Jurídico); o **MUNICÍPIO DE PORTO FIRME**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renato Santana Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 762.456.916-72 e no RG sob o nº M7.506.663, devidamente assistido pelo advogado Dr. Randolpho Martino Júnior – OAB/MG 72.561 (Procurador-Geral); o **MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.703/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Aureliano da Silva, inscrito no CPF sob o nº 269.418.136-87 e no RG sob o nº M1269922, devidamente assistido pelo Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende – OAB/MG 96.444 (Assessor Jurídico); o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.695/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto, inscrito no CPF sob o nº 249.866.406-82 e no RG sob o nº MG-1.395.083 devidamente assistido pelo advogado Dr. Alexandre Rodrigues Lages – OAB/MG 192.928 (Procurador-Geral), formalizam e firmam, a partir de proposta do Ministério Público, aceita pelos envolvidos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85 conforme as seguintes cláusulas:

OBJETO:

1. Constitui objeto deste instrumento a instalação do sistema de alarme e câmeras de segurança na sede da Delegacia da Polícia Civil de Piranga, situada à R. Vereadora Maria Anselmo, 99 - Piranga, MG, 36480-000, conforme valor estimado acostado aos autos (SEI 5907111);

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

2. Os Municípios reconhecem a necessidade de melhor estruturar a Polícia Civil de Piranga, notadamente com a instalação de sistema de alarme e câmeras visando aprimorar a segurança no local onde está instalada a Delegacia em Piranga;

3. Os Municípios de **PIRANGA**, **PORTO FIRME**, **SENHORA DE OLIVEIRA** e **PRESIDENTE BERNARDES** se comprometem a, juntos, aportarem o valor inicial/orçamento de **R\$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais), tomando por base o orçamento/informação disposta no SEI 5907114, divididos da seguinte forma:

3.1. O Município de Piranga arcará com o percentual de 44,88% do valor total para instalação das câmeras;

3.2. O Município de Porto Firme arcará com o percentual de 27,87% do valor total para instalação das câmeras;

3.3. O Município de Senhora de Oliveira arcará com o percentual de 14,46% do valor total para instalação das câmeras;

3.4. O Município de Presidente Bernardes arcará com o percentual de 12,79% do valor total para instalação das câmeras;

4. Caso o valor final seja superior ao orçado, os Municípios se comprometem a repartilhar eventual valor remanescente, se houver, também de forma proporcional aos valores aportados que foram consignados na cláusula 3.

5. Ficará a cargo do Município de Piranga o lançamento de eventual processo licitatório para contratação de empresa e execução das obras mencionadas na Cláusula 1;

6. As providências legais e orçamentárias para a transferência de recursos entre os municípios deverão ser adotadas em conjunto pelos envolvidos e comunicadas ao Ministério Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante apresentação do instrumento de convênio, o qual será elaborado pelo MUNICÍPIO DE PIRANGA;

7. Eventual adequação do cronograma apresentado deverá ser discutido e repactado em conjunto com o Ministério Público, Municípios da comarca de Piranga e Polícia Civil, em reunião específica para tal fim;

8. Uma vez celebrado, este acordo será submetido à homologação pelo Conselho Superior, a pedido do Ministério Público, após o que passará a ter plena eficácia;

8.1. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

9. A celebração do presente acordo engloba tão somente o objeto em apuração em epígrafe, descrito na cláusula 1, o que, por óbvio, não impede o Ministério Público ou demais Órgãos de Controle de adotar(em) outras providências legais quanto a outros processos em curso ou em investigação.

10. Os Municípios declaram, por meio dos seus representantes, que o presente acordo foi firmado de livre e espontânea vontade, com pleno conhecimento de seus termos e devida assistência de advogado em todos os seus atos;

11. Fica eleito o foro de Piranga/MG para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo.

Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual lido e achado conforme, assinado pela Promotora de Justiça, pela Delegada de Polícia Civil, pelos Municípios da comarca de Piranga e seus Procuradores-gerais e assessores jurídicos, bem como pelas testemunhas presentes.

Piranga/MG, datado e assinado eletronicamente.

Clarisse Perez do Nascimento Nascif Mendes
Promotora de Justiça

Fabiola Bastos de Mattos
Delegada de Polícia Civil

Luis Helvécio Silva de Araújo
Prefeito de Piranga

Raquel Maria Resende
Procuradora-Geral do Município de Piranga

Ernani Eduardo Gonçalves Guimarães
Assessor Jurídico do Município de Piranga

Renato Santana Saraiva
Prefeito de Porto Firme

Randolpho Martino Júnior
Procurador-Geral do Município de Porto Firme

José Aureliano da Silva
Prefeito de Senhora de Oliveira

Fabiano Gustavo de Freitas Resende
Assessor Jurídico do Município de Senhora de Oliveira

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes

Alexandre Rodrigues Lages
Procurador-Geral do Município de Presidente Bernardes



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 19/12/2023, às 14:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Maria Resende, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Lages, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Olívio Quintão Vidigal Neto, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 14:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 13:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Randolpho Martino Junior, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 17:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SANTANA SARAIVA, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 17:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Aureliano da Silva, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 13:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GUSTAVO DE FREITAS RESENDE, Usuário Externo**, em 12/01/2024, às 13:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Bastos de Mattos, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 18:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sci/processos/verifica>, informando o código verificador 6495047 e o código CRC 37985448.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL 01/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE PIRANGA/MG, SENHORA DE OLIVEIRA, PORTO FIRME E PRESIDENTE BERNARDES PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Helvécio Silva Araújo inscrito no CPF sob o nº 588.370.006-34 e no RG sob o nº M3655759; **MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.703/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Aureliano da Silva, inscrito no CPF sob o nº 269.418.136-87 e no RG sob o nº M1269922; **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.695/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto, inscrito no CPF sob o nº 249.866.406-82 e no RG sob o nº MG-1.395.083 e **MUNICÍPIO DE PORTO FIRME**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renato Santana Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 762.456.916-72 e no RG sob o nº M7.506.663 e, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade viabilizar a transferência de recursos financeiros dos Municípios de Senhora de Oliveira, Porto Firme e Presidente Bernardes ao Município de Piranga, diante da obrigação assumida e instrumentalizada no Termo de Compromisso Positivo Cláusula 3ª (terceira) firmado entre os citados entes públicos municipais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil de Minas Gerais, tudo conforme Procedimento

Administrativo nº MPMG-0508.23.000006-1 – SEI 19.16.1599.0010140/2023-10 e Procedimento de Acompanhamento de TAC nº 30.16.0508.0058417/2024 em especial, no que concerne ao conteúdo da Cláusula 6ª (sexta) do Termo de Compromisso Positivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DE SENHORA DE OLIVEIRA, PORTO FIRME E PRESIDENTE BERNARDES:

2.1- Repassar ao Município de Piranga, as quantias descritas na Cláusula 3ª (terceira), nos limites estabelecidos para cada ente (itens 3.2.; 3.3. e 3.4) ressalvado a observância, se for o caso, das estipulações legais contidas nas Cláusulas 3ª(terceira), 4ª (quarta) , visando a aplicação dos recursos financeiros transferidos, indicados na Cláusula anterior, exclusivamente, junto ao objetivo conveniado e definido no Termo de Compromisso Positivo indicado na Cláusula 1ª (primeira) deste instrumento de Convênio. Tais valores serão depositados na Conta Bancária. **Agência 2454-6, Conta-Corrente n.º 21.711-5 Instituição Financeira Banco do Brasil.**

2.2 - O cronograma do repasse observará as seguintes condições:

2.2.1 - Os Municípios de Senhora de Oliveira, Presidente Bernardes e Porto Firme repassarão ao Município de Piranga, até o dia 31 de maio de 2024, o total de 02 (duas) parcelas do total que compete a cada ente público, na proporção definida na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso Positivo;

2.2.2 - Os valores remanescentes do percentual que compete a cada ente público, serão repassados ao Município de Piranga, em 02 (duas) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês, com início em abril de 2024, com o pagamento das demais nos mês subseqüente, qual seja , maio/2024 .

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRANGA:

3.1 - Aplicar os recursos financeiros transferidos, indicados na Cláusula anterior, exclusivamente, junto ao objetivo conveniado e definido no Termo de Compromisso Positivo indicado na Cláusula 1ª deste instrumento de Convênio;

3.2 - Utilizar o valor mencionado na Cláusula 3.1 exclusivamente junto ao objetivo conveniado e definido no Termo de Compromisso Positivo indicado na Cláusula 1ª deste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 4.4.90.52.00.2.02.01.06.181.0001.2.0010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo passível de prorrogação, mediante acordo entre as partes.

5.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 - Conforme reiterado entendimento da jurisprudência, em especial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, as normas que subordinam a celebração de acordos e convênios em geral, por órgãos do Executivo, à prévia autorização da Casa Legislativa, ferem o princípio da independência dos Poderes, haja vista que os convênios são atos de gestão administrativa e constituem responsabilidade do Poder Executivo e, portanto, prescindem de autorização legislativa.

6.2 - Por estarem assim justas e conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, publicando-se seu extrato e elegendo o foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer pendências.

Piranga/MG, 26 de março de 2024.

Município de Piranga

Luís Helvécio Silva Araújo

Município de Senhora de Oliveira

José Aureliano da Silva

Município de Presidente Bernardes

Olívio Quintão Vidigal Neto

Município de Porto Firme

Renato Santana Saraiva